



CASAMENTO CIVIL ESTRANGEIRO

1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (NECESSÁRIO CONFIRMAR CIRCUNSCRIÇÃO)

1.1 NOIVOS ESTRANGEIROS

- 1.1.1 Certidão Atualizada de Nascimento do país de origem (validade 90 dias);
- 1.1.2 Declaração de não impedimento matrimonial e residência (consulado);
- 1.1.3 RNE(Registro Nacional de Estrangeiro) ou Passaporte com visto de entrada (importante estar legal em nosso país);
- 1.1.4 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.1.5 Toda a documentação deve estar apostilada pelo país de origem, ser traduzida por tradutor público juramentado e registrada no cartório de títulos e documentos;
- 1.1.5.1 Caso seja por procuração, deve ser procuração pública e específica para esta finalidade, com prazo de 90 dias, deve mencionar quem são os nubentes, o regime a ser adotado e o nome que cada cônjuge irá adotar, bem como o nome do ofício de registro civil que pretende a habilitação, devidamente e registrada no cartório de títulos e documentos. E ainda, poderes para representar na cerimônia se for o caso.
- 1.1.6 Comparecer 02 testemunhas, maior de idade, portando Cédula de Identidade e CPF;
- 1.1.6.1 Caso forem casadas trazer Certidão de Casamento, se divorciadas a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio, e se viúvas a Certidão de Casamento com Anotação do Óbito.
- 1.1.7 O cônjuge estrangeiro deve estar acompanhado de um tradutor público juramentado.

1.2 NOIVOS ESTRANGEIROS DIVORCIADOS/OU VIUVOS

- 1.2.1 Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio (original) ou Certidão Atualizada com Anotação do Óbito do país de origem (validade 90 dias);
- 1.2.2 Certidão de Nascimento (fotocópia);
- 1.2.3 Comprovação da Partilha dos Bens ou Inexistência do país de origem para escolha do regime e ou inventário;
- 1.2.4 RNE(Registro Nacional de Estrangeiro) ou Passaporte com visto de entrada (Importante estar legal em nosso país);
- 1.2.5 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2.6 Declaração de não impedimento matrimonial e residência (consulado);
- 1.2.7 Toda a documentação deve estar apostilada pelo país de origem, ser traduzida por tradutor público juramentado e registrada no cartório de títulos e documentos;
- 1.2.7.1 Caso seja por procuração, deve ser procuração pública e específica para esta finalidade, com prazo de 90 dias, deve mencionar quem são os nubentes, o regime a ser adotado e o nome que cada cônjuge irá adotar, bem como o nome do ofício de registro civil que pretende a habilitação, devidamente e registrada no cartório de títulos e documentos. E ainda, poderes para representar na cerimônia se for o caso.
- 1.2.8 Comparecer 02 testemunhas, maior de idade, portando Cédula de Identidade e CPF;
- 1.2.8.1 Caso forem casadas trazer Certidão de Casamento, se divorciadas a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio, e se viúvas a Certidão de Casamento com Anotação do Óbito.
- 1.2.9 O cônjuge deve estar acompanhado de um tradutor juramentado.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Há países que possuem tratados que dispensam a consularização, como é o caso de países do MERCOSUL em virtude do Tratado de Las Lenãs e também de acordo em vigor entre o Brasil e a França. No entanto, em tais circunstâncias deverá acompanhar o documento a prova da regularidade da delegação do agente que o expediu e não é possível a dispensa do registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade 90 dias

TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAL